

MP 785/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017

EMENDA Nº _____ 2017

(Do Sr. Deputado MOSES RODRIGUES)



O caput do art. 6º-H da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º-H Fica criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado, cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, o qual terá a participação obrigatória de representantes das instituições de ensino superior privadas, assegurado pelo menos um membro representante de faculdade, um de centro universitário e um de universidade

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do FIES é destinada a estudantes de cursos superiores não gratuitos, portando aqueles ofertados por faculdades, centros universitários e universidades particulares.

São as instituições de ensino superior privadas que operacionalizam e estão em contato constante e direto com os estudantes, podendo assim entender suas reais necessidades e contribuir para o aprimoramento do FIES.

Fundamental a participação inclusive para legitimar as decisões tomadas no âmbito do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fies em especial, considerando a responsabilidade financeira assumida pelas Instituições de Educação Superior.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017

Deputado Moses Rodrigues



CD/17467.75709-11